



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ
15º OFÍCIO

Inquérito Civil 1.23.000.001982/2025-63

RECOMENDAÇÃO Nº 22/2026

NF n. 1.23.000.001982/2025-63

RECOMENDADOS:

- 1) MUNICÍPIO DE BELÉM
- 2) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- 3) SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da procuradora da República signatária, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93), expede esta **RECOMENDAÇÃO** nos termos seguintes.

1. Síntese fática.

Em 29 de julho de 2024, o município de Belém e a União, por meio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, firmaram o Termo de Compromisso (TC) n. 965739/2024 para execução de ações do novo PAC, tendo como objeto a urbanização e qualificação da Bacia Hidrográfica do Mata Fome.

O projeto tem como foco a promoção de melhorias urbanas, ambientais e sociais para 208 famílias residentes em áreas de vulnerabilidade daquela bacia e envolvia os seguintes itens: Plano de Ação Periferia Viva, projetos, regularização fundiária, 208 unidades habitacionais (UH), infraestrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, pavimentação, terraplenagem, obras viárias – que incluíam uma ponte – e iluminação pública), praça, parque linear e ações de trabalho social.

Para tanto, foram selecionados R\$ 132.700.263,00 de repasse e estão previstos R\$ 11.244.800,00 de contrapartida, totalizando R\$ 143.945.063,00 de investimento.

Visava-se, assim, a complementar as ações do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Mata Fome - PROMMAF, estruturado no âmbito do financiamento com o FONPLATA (Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata).

Atualmente, o projeto vinculado ao TC n. 965739/2024 está sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA e está inserido no **Programa Periferia Viva - Urbanização de Favelas**. Nesse contexto e considerando a sua modalidade de intervenção, há obrigatoriedade de execução do **Plano de Ação Periferia Viva**.

Trata-se de um conjunto de ações de mobilização e do processo de planejamento participativo com vistas a definir, de forma integrada e transversal, as intervenções urbanísticas e políticas públicas prioritárias para o enfrentamento e superação gradativa das condições de vulnerabilidade do território periférico (Despacho CGURB-MCID nº 6019561 de 12/08/2025).

Entretanto, **até o momento, as atividades desse programa não iniciaram.**

Em 19/1/2026, SEINFRA encaminhou à CEF a Nota Técnica 001/2026-GABS/SEINFRA, pedido de alteração do plano de trabalho do TC 965739/2024, indicando as seguintes etapas:

Etapa 1 – Parque Linear do Igarapé Mata Fome (Execução com recursos do Convênio nº 965739/2024):

1. Urbanização e paisagismo com foco em SbN;
2. Implantação de equipamentos de lazer e convivência (decks, praças, pista de skate, CEU da Cultura etc.);
3. Valorização do território e qualificação do entorno urbano.

Prazo de execução: 24 meses.

Etapa 2 – Renaturalização e Urbanização do Canal - Trecho Bruno Sechi (Execução com recursos do Convênio nº 965739/2024):

1. Recuperação ambiental do trecho do Igarapé
2. Obras de drenagem sustentável e contenção
3. Desapropriação e reassentamento das famílias afetadas.

Prazo de execução: 16 meses

Etapa 3 – Equipamentos Públicos: Construção de três equipamentos urbanos com recursos do convênio:

1. UBS – Porte 01
2. Mercado Popular
3. Centro Esportivo

Prazo de execução: 16 meses

Por fim, a SEINFRA solicitou à CEF a retirada parcial da cláusula suspensiva para iniciar imediatamente a Etapa 1 – Parque Linear, já que essa intervenção não teria pendências fundiárias ou de reassentamento.

A Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades não se opôs ao levantamento da cláusula suspensiva parcial neste momento, mas alertou o seguinte (Despacho SEI 6452693):

8.1. Uma vez que a Etapa 1 não enseja o remanejamento de famílias, não se verifica impedimento nesse sentido. No entanto, vale frisar que o Programa Periferia Viva – Urbanização de Favelas prima pelo processo participativo e que, portanto, o Plano de Ação deve se iniciar antes das obras na poligonal de urbanização e na área de reassentamento, bem como a contratação da assessoria técnica e a implantação do posto territorial.

8.2. Por conseguinte, e considerando que o município apresentou apenas uma estimativa em meses da duração de cada etapa isoladamente, recomenda-se solicitar o envio de um cronograma único e mais detalhado das ações, incluindo, também, as previsões de enquadramento e de contratação do MCMV.

Em 23/3/2026, a CEF retirou a condição suspensiva parcial e, em 20/5/2026, o município de Belém publicou edital de licitação referente à Etapa 1 (Parque Linear), com prazo de finalização de 120 dias de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 32, de 4 de junho de 2024.

Apesar disso, ao menos até 5/6/2026, o município de Belém não havia encaminhado para a análise da CEF **nenhum projeto referente à 2ª Etapa – Urbanização do Canal do Mata Fome**. E não houve justificativa para tanto.

Também ao MPF o município de Belém segue omitindo informações sobre a execução do projeto em comento, razão pela qual foi ajuizada a ação de exibição de documentos 1035871-38.2026.4.01.3900 perante a Justiça Federal.

Portanto, com quase dois anos de atraso, foi finalmente iniciado o processo de execução do TC 965739/2024. Apesar de todo esse tempo, o município de Belém sequer demonstrou haver planejamento para parceria ou contrato de prestação de serviço com entidade de assessoria técnica, que deverá se instalar fisicamente e de maneira continuada no território periférico, para o desenvolvimento do Plano de Ação Periferia Viva.

Pelo contrário, houve apenas readequação para garantir a imediata execução do programa, postergando, sem justificativas e sem nenhum planejamento, a adequada participação comunitária, exigência basilar do programa.

2. Recomendações.

Pelos fatos, acima, o MPF **RESOLVE RECOMENDAR**:

a) ao MUNICÍPIO DE BELÉM que, em **até 60 dias**:

a.1) demonstre a parceria ou contrato com entidade de assessoria técnica, que deverá se instalar fisicamente e de maneira continuada no território periférico, para o desenvolvimento do Plano de Ação Periferia Viva no âmbito Bacia Hidrográfica do Mata Fome, garantindo-se a adequada participação comunitária na execução do TC n. 965739/2024;

a.2) apresente à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Nacional de Periferias cronograma detalhado das ações do processo participativo, demonstrando que o plano de ação se iniciará antes das obras na poligonal de urbanização e na área de reassentamento.

b) À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e à SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS condicionem a continuidade da execução do projeto ao atendimento das recomendações direcionadas ao município de Belém.

Estabeleço o **prazo de 15 dias**, a contar do recebimento desta, para que as autoridades destinatárias **manifestem-se expressamente acerca do acatamento, ou não, da medida recomendada**, ou que justifique os motivos de sua recusa.

3. Advertências finais

A partir da data da entrega da recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

A ausência de observância às medidas indicadas impulsionará o Ministério Público Federal a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção de que trata esta recomendação.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Procuradora da República